



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.937, de 2005

"Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005."

AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS HAULY.

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende aprovar o texto do Acordo assinado entre o Brasil e a França para fornecimento pelo governo francês de 12 (doze) aeronaves Mirage 2000; peças de reposição, ferramentas e documentação de emprego e manutenção das aeronaves; capacitação de pilotos e mecânicos; deslocamento das aeronaves até o Brasil e armamentos ar-ar e suas interfaces com as aeronaves. O preço fixo e irreajustável das aeronaves é de sessenta milhões de euros e dos demais itens de vinte milhões de euros, perfazendo o total de oitenta milhões de euros, pagáveis em 6 (seis) prestações, nos termos do Anexo do mencionado Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004) prevê no programa 0632 – Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira a ação 3113 – Aquisição de Aeronaves, onde o projeto em exame se enquadra.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004) é omissa em relação aos objetivos do Acordo.

Quanto à disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária para 2005 – LOA (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), a Exposição de Motivos nº 00265-A, de 16 de agosto de 2005, dos Ministros da Defesa e das Relações Exteriores, que acompanha o projeto, diz:

“12. O suporte orçamentário para a transação será assegurado mediante suplementação orçamentária, objeto do PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2005-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da MENSAGEM Nº 93, DE 2005-CN (Nº 522/2005, na origem, datada de 05 de agosto de 2005). A abertura do presente crédito, que se viabilizará com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do União de 2004 e de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

13. Os recursos necessários à cobertura das despesas de 2006 foram previstos na Proposta Orçamentária do Comando da Aeronáutica. Para os anos subsequentes, foi solicitada a inclusão das despesas no Plano Plurianual, devendo os créditos ser alocados no Programa 0632 – Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira, Ação 3113 – Aquisição de Aeronaves, Projeto Mirage 200."

De fato, no substitutivo apresentado pelo Relator do referido projeto de crédito adicional, que se encontra em tramitação na Comissão Mista de Orçamento, está consignada a importância de R\$ 154.011.312,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões, onze mil, trezentos e doze reais) para Aquisição de Aeronaves (funcional programática 05.151.0632.3113.0001).

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.937, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator